

INTERESSADO - JORGE ABDO

ASSUNTO - Contrato do interessado, Borge Abdo, para exercer as Funções de Professor-Regente da disciplina Direito Administrativo na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu

RELATOR - Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER n. 2077/74; CTG; Aprov. em 11 / 9 / 74

I - RELATÓRIO -

1. Histórico - Cogita o presente do contrato de Jorge Abdo para exercer as Funções de Professor-Regente da disciplina Direito Administrativo, na Faculdade de Administração de Empresas do Jahu, conforme proposta da Direção da Escola.

2. Fundamentação - O "curriculum vitae" do interessado se acha a fl. 8/9 do processo. É graduado pela Faculdade de Direito de Bauru, com diploma devidamente registrado na USP. Participou de cursos de especialização de Direito Administrativo e de Direito Tributário da PUC-SP. Embora tenha elaborado tese nesse curso, não a defendeu. Por isso, só recebeu o certificado de frequência do Curso de Especialização em Direito Administrativo. Está fazendo curso de mestrado. Revela preocupação pelo Direito Administrativo conforme a tese junta, porém não defendida. É orientação deste Conselho só admitir o contrato como Professor-Titular, quando o candidato tenha o título de Doutor. Entretanto, ante as considerações supra, se lhe poderá reconhecer a situação de Assistente-Regente, ou melhor, do contratado como Professor-Assistente, designado para lecionar a disciplina. Apresentou os documentos de estilo para formalização do contrato.

II - CONCLUSÃO - Destarte, opino favoravelmente ao contrato de Jorge Abdo para exercer as funções do Professor-Assistente designado para lecionar a disciplina Direito Administrativo, na faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

São Paulo, 7 de agosto de 1974

a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello
Relator

PROCESSO CEE Nº 1403/73

PARECER CEE Nº 2077/74 fl. 2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Rivadavia Marques Jr. Wladimir Pereira e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 11 do setembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente